



## **LEI Nº 2816/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a Reestruturação, Regulamentação e Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá, revoga as Leis Municipais nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 023/2024, de 24 de maio de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 027/2024, de 29 de maio de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, criado pela Lei Municipal nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983, e alterado pela Lei Municipal nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, passa a reger-se reestruturado e regulamentado em conformidade com os termos da presente Lei Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, vinculado ao Gabinete do Prefeito, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Para a execução da competência referida no *caput* deste artigo, o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá exercerá entre outras, as seguintes funções:

- I** - elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;
- II** - promover a articulação e parcerias com as unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;
- III** - implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;
- IV** - estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;
- V** - levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;



**VI** - arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

**VII** - difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá terá a seguinte estrutura:

- a)** Presidência do Fundo Social de Solidariedade e Diretoria Administrativa;
- b)** Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será presidido por cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida, que será nomeada mediante Portaria, e contará com uma Diretoria Administrativa, sendo dirigido por um Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito e composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Secretário; e
- III** - Tesoureiro

**§ 2º** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será composto de 6 (seis) membros, representantes da Administração Pública Direta e da Sociedade Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito, os quais serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

- I** - 03 (três) representantes do Poder Público;
- II** - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

**§ 3º** Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes



exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

**§ 4º** As funções dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

**§ 5º** Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

**Art. 5º** A gestão do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será exercida pelo Presidente auxiliado pelo Secretário nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira.

**Art. 6º** As atividades do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

**Art. 7º** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

## CAPÍTULO IV

### DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá:

- I - Recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;
- II - Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- III - Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;
- IV - Resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;
- V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI - Saldos orçamentários de exercícios anteriores;



**VII** - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

**VIII** - Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

**IX** - Outros recursos legalmente constituídos.

**Art. 9º** O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

**Art. 10.** Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

## CAPÍTULO V

### DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CATIGUÁ

**Art. 11.** São projetos do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, destinados à distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

**I** - Bazar Solidário;

**II** - Campanha do Agasalho;

**III** - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outros;

**IV** - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Padaria Artesanal, Escola da Beleza, Escola da Moda, entre outros.

**§ 1º** O rol de projetos descritos no art. 11, é exemplificativo, cabendo ao Presidente do Fundo Social, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, definir outros projetos.

**§ 2º** Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

**§ 3º** Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.



**Art. 12.** Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 11 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

**Art. 14.** Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por Decreto editado pelo Poder Executivo.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada nos termos da presente Lei e demais regulamentos, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação Orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

**Art. 18.** A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**